Original com Defeito

4. Desse modo, deverá o Órgão de Pessoal da SUCAM restabelecer o salário-família requerido pela servidora NILZA PEREIRA PINHEIRO.

À consideração do Senhor Subsecretário de Legislação de Pessoal.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990

MILTON MORAES
Assistente Jurídico

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Recursos Humanos.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990

WILSON TELES DE MACÊDO
Subsecretário de Legislação de Pessoal

Aprovo.
Com estes esclarecimentos, restituo o processo ao Órgão de Pessoal da SUCAM.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990
ELOY CORAZZA
Secretário de Recursos Humanos

(Of. s/nº, de 19 e 22/02/90)

Secretarias de Estado

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA GERAL

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Bilaterais

Departamento Consular Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL-ESPANHA
TRANSPORTES AÉREOS

Celebrou-se em Brasília, a 2 de outubro de 1989, um Acordo, Por troca de Notas Verbais, para a Modificação do Regime Operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, de 28 de novembro de 1949.

A Nota brasileira tem o seguinteteor:

DTC/DE-I/DAI/48/ETRA-L00-H07

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da Espanha e tem a honra de acusar recebimento da Nota nº 92, de 9 de maio de 1989, cujo teor, em português, é o seguinte:

"A Embaixada da Espanha cumprimenta atenciosamente o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de manifestar-lher o seguinte:

Na XII Reunião de Consulta celebrada entre representantes das autoridades aeronáuticas da Espanha e do Brasil, nos dias 11 a 13 de maio de 1987, foram adotados determinados entendimentos, constantes da Ata elaborada nessa última data, os quais, conforme disposto no Artigo 11 do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre a Espanha e o Brasil, de 28 de novembro de 1949, devem ser confirmados por troca de Notas diplomáticas para sua entrada em vigor.

Os pontos acordados durante a XII Reunião de Consulta, e que constam da Ata de 13 de maio de 1987, são os seguintes:

I - SOBREVÔOS E ESCALAS TÉCNICAS

As duas Delegações reconhecem que os direitos de sobrevôo e escala técnica mutuamente outorgados, podem ser exercidos, pelas empresas designadas, com total liberdade nos serviços operados para pontos além dos respectivos territórios.

II - CAPACIDADE

As duas Delegações decidiram que a capacidade estabelecida na letra "A" do Memorandum Confidencial de Entendimentos, firmado em 1º de outubro de 1976 (Anexo 3 à Ata Final da VII Reunião de Consulta) e modificado por troca de Notas Diplomáticas de 29 de novembro de 1979, passa a ser de 5 (cinco) serviços por semana, para as empresas de ambas Partes, com aeronave Douglas DC-10/30 com a configuração que lhes é própria.

III - VÔOS DE REFORÇO

Ambas Delegações acordaram que, no caso de as necessidades do mercado aconselharem as operações de vôs de reforço, as Autoridades examinarão favoravelmente a concessão de tais serviços com o tipo de aeronave autorizada ou, excepcionalmente, com outro tipo de aeronave.

IV - QUADRO DE ROTAS - ROTA BRASILEIRA

As duas Delegações acordaram modificar a rota brasileira constante do Anexo 2 à Ata Final da 7ª Reunião de Consulta firmada em 1º de outubro de 1976, da seguinte maneira:

Rota brasileira

Pontos no Brasil, via uma ponto na África Ocidental (ou Casablanca), Lisboa, Madri, Barcelona e além para quatro pontos da Europa, em ambas direções.

Decidiram ainda que, na próxima Reunião de Consulta, a Delegação brasileira definirá os referidos pontos além spanha.

V - CLÁUSULA DE SEGURANÇA

As duas Delegações concordam em incluir como Seção do Anexo ao Acordo Aéreo entre os dois países, assinado em 28 de novembro de 1949, conforme recomendação do Conselho da OACI, a Cláusula de Segurança por este adotada em 25 de junho de 1986.

Por conseguinte, a Embaixada da Espanha tem a honra de propor que a presente Nota e a resposta do Ministério confirmem entre os dois Governos os entendimentos adotados na Ata acima mencionada; os quais entrarão em vigor na data da Nota de resposta.

A Embaixada da Espanha aproveita a oportunidade para manifestar ao Ministério das Relações Exteriores sua mais alta e distinta consideração."

Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada da Eespanha de que o Governo brasileiro concorda com os termos da nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, constituem um acordo por troca de notas, que entra em vigor na presente data.

Brasília, em 02 de outubro de e 1989.

(Of. s/nº)

BRASIL - PAÍSES BAIXOS
TRANSPORTES AÉREOS

Celebrou-se em Brasília, a 14 de novembro de 1989, um Acordo, por troca de Notas, Modificativo do Quadro de Rotas Constante do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos de 06 de julho de 1976.

A Nota brasileira tem o seguinte teor:

DTC/DE-I/DAI/39/ETRA-L00-H23

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada do Reino dos Países Baixos e tem a honra de acusar recebimento da Nota nº 2120, de 17 de agosto de 1989, cujo teor, em português, é o seguinte:

"A Embaixada do Reino dos Países Baixos cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e tem a honra de referir-se à Reunião de Consulta entre Autoridades Aeronáuticas dos Países Baixos e do Brasil, realizada na Haia, de 13 a 18 de junho de 1988.

Em nome do Governo do Reino dos Países Baixos, a Embaixada tem a honra de confirmar o seguinte entendimento:

No Quadro de Rotas constante do Anexo ao Acordo de 1976, e suas emendas, as rotas dos Países Baixos e do Brasil serão alteradas, no Quadro de Rotas do Brasil, de forma a permitir à empresa designada pelo Brasil operar seus serviços para ou via quatro pontos na Europa (ou três pontos na Europa e um ponto na África), seja como ponto ou pontos intermediários ou ponto (s) além Amsterdam; e pela adição,em ambos os Quadros de Rotas, da seguinte Nota: Outros pontos intermediários ou pontos além podem ser operados, a critério das empresas aéreas designadas, sem embarcar ou desembarcar tráfego originado em ou destinado a tal ponto (s), destinados a ou originados no território da outra Parte, exceto se for acordado diversamente.

A presente Nota e a Nota do Ministério em que se expresse a concordância com os termos acima constituirão o acordo por troca de Notas Diplomáticas mencionado no Artigo 8, parágrafo 2 , do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, e suas Emendas, o qual entrará em vigor na data da nota de resposta.

A Embaixada do Reino dos Países Baixos aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil os protestos de sua mais alta consideração."

Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada dos Países Baixos de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, constitui um Acordo por Troca de Notas, o qual entrará em vigor na presente data.

Brasília, em 14 de novembro del989.

(Of. s/nº de 20/02/90)

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE POLÍTICA ADUANEIRA

CIRCULAR Nº 188, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que se encontra em estudo na Comissão de Política Aduaneira (CPA) pedido de alteração da alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto abaixo especificado

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA	ALÍQUOTA "AD VALOREM" ATUAL	ALÍQUOTA "AD VALOREM" PRETENDIDA
3821.00.0000	Ex: Conjuntos constituídos de frascos esterelizados e espátula, contendo Agar-Agar e nutrientes específicos próprios para análises bacteriológicas.	40%	5%